



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 272, DE 04 DE MARÇO DE 2020.



Autoriza aceitar doação de área para edificação de ruas públicas de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal, parte da área constante na Matrícula nº 3627 do Livro nº 2 (dois) Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Barros Cassal, de propriedade de Darci Evaristo da Sileira, Adriana da Silveira, Carla Beatriz da Silveira, Luciano Evaristo da Silveira, Suê Raquel da Silveira, Miriam Terezinha Neumann, Nadir da Silveira Neumann, Renato Silveira Lazaretti.

Art. 1º - Autoriza aceitar doação de área para edificação de ruas públicas de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal, com a finalidade específica para o prolongamento da Rua Riachuelo a área de **2.335,58m²** (dois mil trezentos e trinta e cinco metros e cinquenta e oito decímetros quadrados); e o prolongamento da Rua John F. Kennedy, a área de **1.241,38m²** (mil, duzentos e trinta e um metros e trinta e oito decímetros quadrados), tendo sido extraídas as confrontações e características constantes na **Matrícula nº 3627**, do Livro número 2 (dois) Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis de Barros Cassal-RS, planta geral e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - A área para o prolongamento da Rua Riachuelo mencionada no art. 1º da presente lei, ser efetivada a respectiva doação de área para edificação de rua pública de uso comum e declarando-a de utilidade pública, **2.335,58m²** (dois mil trezentos e trinta e cinco metros e cinquenta e oito decímetros quadrados) pela qual, será doada, sem qualquer ônus, ao município de Barros Cassal.

Art. 3º - A área para o prolongamento da John F. Kennedy mencionada no art. 1º da presente lei, ser efetivada a respectiva doação de área para edificação de rua pública de uso comum e declarando-a de utilidade pública, **1.241,38m²** (mil, duzentos e trinta e um metros e trinta e oito decímetros quadrados), pela qual, será doada, sem qualquer ônus, ao município de Barros Cassal.

Art. 4º - Fica assim descrito as áreas a serem desapropriadas, para fins de registro, regularização e ordenamento da presente área de terras urbanas.

1) DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DOADAS:

1.1) Áreas ocupadas pelo alargamento da Rua Riachuelo:

A - uma parte de terras urbanas com a área de 2.335,58m² (dois mil trezentos e trinta e cinco metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), situada nesta cidade de Barros Cassal – RS, confrontando ao Norte, com a Rua Medianeira em 20,00m; ao Sul, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

terreno urbano de Arlindo Zimer em 20,00m; Leste, com a Quadra n° 122 em 119,42m; Oeste, com a Quadra n° 108 em 103,69m.

1.2) Área ocupadas pelo prolongamento da Rua John F. Kennedy:

A - uma parte de terras urbanas com a área de 1.241,38m² (mil, duzentos e trinta e um metros e trinta e oito decímetros quadrados), situada nesta cidade de Barros Cassal – RS, confrontando ao Norte, com a Quadra n° 108 em 102,94m; ao Sul, com terreno urbano de espólio de Amilcar Luiz Pellini em 103,74m; Leste, com a Rua Riachuelo em 11,25m; Oeste, com a Rua Candido Carneiro em 12,90m.

Art. 5º - O imóvel objeto de doação da área descrita para edificação de ruas públicas de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo Município de Barros Cassal tem como finalidade o prolongamento de vias públicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 04 de março de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

**MESAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 272, DE 04 DE MARÇO DE 2020.**

O presente projeto busca autorização legislativa para receber doação ao município das áreas descritas, as quais comportarão o prolongamento da Rua Riachuelo e da Rua John F. Kennedy.

A desapropriação justificasse pela necessidade da expansão e regularização das vias do município, sendo embasada a declaração de utilidade pública embasada pela supremacia do interesse público sobre o particular, que é assegurada pelo inciso XXIV, art. 5º¹ da Constituição Federal, bem como, no art. 8º da Lei Orgânica Municipal e nas projeções de ruas e quadras no perímetro urbano do município.

Com mais essa regularização e abertura desse Logradouro se dará seguimento a Rua Riachuelo, propiciando assim o desenvolvimento da urbanização nesta área, através do More Legal já em tramite junto aos órgãos competentes.

Cabe destacar ainda, que o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, em seu art. 2º², permite o poder executivo municipal declarar de uso comum os bens considerados de utilidade pública, e o art. 5º, alínea "i"³, elenca uma das possibilidades de declaração de interesse público, alínea esta que enquadra o caso em análise, qual seja o prolongamento de ruas de uso público.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação do mesmo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 04 de março de 2020.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

¹ "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;"

² "Art. 2º. Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios."

³ "Art. 5º. Consideram-se casos de utilidade pública:

(...)

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;"